



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 141/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA; CONFORME ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº. ***.521.613-**, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.707.214/0001-42, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 597, Bairro: Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto, inscrita no CPF: ***.557.903-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 038/2025 e Ata de registro de preço nº 012/2025/SRP/PMCM**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender às necessidades da Administração da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.**

| ITEM | DESCRICAO | UND | QNT | VALOR | TOTAL |
|------|---|-----|-----|------------|--------------|
| 4 | ARQUIVO DE ACO CHAPA 26 4 GAVETAS CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO 26 POSSUI 4 GAVETAS COM ROLAMENTO E FECHADURA MEDIDAS APROXIMADAS 135 X 047 X 050 M DEVE SER ENTREGUE NO LOCAL DESIGNADO PELO SOLICITANTE E MONTADO | UND | 10 | R\$ 799,98 | R\$ 7.999,80 |
| 8 | BEBEDOURO DE COLUNA ESPECIFICACAO DE COLUNA ELETRICO REFRIGERADO POR COMPRESSOR COR BRANCA TIPO DE AGUA NATURAL E GELADA COM AJUSTE DE TEMPERATURA DE AGUA TORNEIRAS COM FLUXO CONTINUO E CONTROLADO COM BANDEJA DE AGUA REMOVIVEL COM RESERVATORIO DE AGUA GELADA DE PELO MENOS 15 LITRO COM SUPORTE DE GALAO DE 20 LITROS SILENCIOSO APROVADO PELO INMETRO ALIMENTACAO 127V OU BIVOLT TORNEIRA PARA BEBEDOURO NO FORMATO PADRAO E GARANTIA DE NO MINIMO UM ANO GARANTIA DE NO MINIMO UM ANO | UND | 2 | R\$ 899,99 | R\$ 1.799,98 |



| | | | | | |
|----|--|-----|---|--------------|---------------|
| 9 | BEBEDOURO INDUSTRIAL 2 ESPECIFICACAO COM 2 SAIDAS INOX CAPACIDADE PARA 25 LITROS TODO EM ACO INOX 304 110220V COM COMPRESSOR DE 16 E 60HZ E COM GAS ECOLOGICO R134 A ATENDE ATE 60 PESSOAS IGUAL OU MELHOR A MARCA KIRSTEN MODELO KSE 50 | UND | 2 | R\$ 1.649,99 | R\$ 3.299,98 |
| 10 | BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 ESPECIFICACAO INDUSTRIAL COM 4 SAIDAS E CAPACIDADE PARA 200 LITROS TODO EM ACO INOX 304 110 220V COM COMPRESSOR DE 16 E 60HZ E COM GAS ECOLOGICO R134 A ATENDE 325 PESSOAS IGUAL OU MELHOR A MARCA KIRSTEN MODELO KSE 200 | UND | 2 | R\$ 2.899,99 | R\$ 5.799,98 |
| 29 | CENTRAL DE ARCONDICIONADO 18000 BTUS ESPECIFICACAO SPLIT DE 18000 BTU S TRIPLA FILTRAGEM ULTRA FILTER CARBONO NYLON ULTRA FILTER RETEM ATE 99 DAS BACTERIAS FILTRO DE CARBONO TIMER DIGITAL 24 HORAS LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO FUNCAO DESUMIDIFICAR RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR AJUSTE PRECISO DA POSICAO DA ALETA FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIRECAO DESEJADA CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES E GARANTIA MINIMA 12 MESES AMPLA CONCORRENCIA | UND | 8 | R\$ 3.669,99 | R\$ 29.359,92 |
| 34 | CENTRAL DE ARCONDICIONADO 36000 BTUS ESPECIFICACAO SPLIT DE 36000 BTU S TRIPLA FILTRAGEM ULTRA FILTER CARBONO NYLON ULTRA FILTER RETEM ATE 99 DAS BACTERIAS FILTRO DE CARBONO TIMER DIGITAL 24 HORAS LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO FUNCAO DESUMIDIFICAR RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR AJUSTE PRECISO DA POSICAO DA ALETA FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIRECAO DESEJADA CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES GARANTIA MINIMA 12 MESES EXCLUSIVO MEEPP | UND | 2 | R\$ 8.399,99 | R\$ 16.799,98 |
| 35 | CENTRAL DE ARCONDICIONADO 9000 BTUS ESPECIFICACAO SPLIT DE 9000 BTUS TRIPLA FILTRAGEM ULTRA FILTER CARBONO NYLON ULTRA FILTER RETEM ATE 99 DAS BACTERIAS FILTRO DE CARBONO TIMER DIGITAL 24 HORAS LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO FUNCAO DESUMIDIFICAR RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR AJUSTE PRECISO DA POSICAO DA ALETA FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIRECAO DESEJADA CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES GARANTIA MINIMA 12 MESES AMPLA CONCORRENCIA | UND | 5 | R\$ 2.228,99 | R\$ 11.144,95 |
| 43 | ESTANTE EM ACO CHAPA 26 COM 40 CM DE PROFUNDIDADE COM 06 PRATELEIRAS COR CINZA LINHA LEVE COM REFORCO SIMPLES RESISTENTE A 25KG POR PRATELEIRA DEVE SER ENTREGUE NO LOCAL DESIGNADO PELO SOLICITANTE E MONTADO | UND | 7 | R\$ 341,71 | R\$ 2.391,97 |
| 44 | FOGAO COM 4 BOCAS E FORNO QUE FUNCIONAM A GAS ACENDIMENTO MANUAL CHAMA APROXIMADAMENTE CHAMA FAMILIA DE 2000W E CHAMA MEDIA COM 1700W DE POTENCIA VISOR PANORAMICO FORNO AUTOLIPANTE TIPO DE GASGLP CAPACIDADE DO FORNO 48 LITROS | UND | 2 | R\$ 808,23 | R\$ 1.616,46 |



| | | | | | |
|----|---|-----|----|--------------|--------------|
| 50 | FORNO MICROONDAS ESPECIFICACAO COM ESPECIFICACOES MINIMAS CAPACIDADE TOTAL MINIMA 30 LITROS PAINEL DE CONTROLE ELETRONICO DE FACIL MANUSEIO FUNCOES DESCONGELAMENTO E COZIMENTO PRE PROGRAMADO PRATO GIRATORIO RELOGIO TRAVA DE SEGURANCA TECLA INICIO RAPIDO 220 VOLTS GARANTIA MINIMA DE 1 ANO | UND | 2 | R\$ 961,51 | R\$ 1.923,02 |
| 60 | GUILHOTINA DE PAPEL A4 CORTE 330 MM CORTA ATE 10 FOLHAS DE 75G SIMULTANEAS CARACTERISTICAS CAPACIDADE DO CORTE 10 FOLHAS DE 75G COMPRIMENTO DE CORTE 330 MM ESCALA MILIMETRICA PARA FACILITAR O CORTE BASE PINTADA COM TINTA ELETROSTATICA SERIGRAFIA COM ESCALA MILIMETRICA DIMENSOES DO TAMPO 3954 X 255 MM DIMENSOES APROXIMADAS 526 X 281 X 82 MM PESO 167 KG | UND | 4 | R\$ 211,25 | R\$ 845,00 |
| 62 | LAVADOURA DE ROUPAS 13 KG TIPO DE ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR ROTACAO DO MOTOR RPM 720 COM FILTRO E TIMER NO MINIMO 10 PROGRAMAS DE LAVAGEM CESTO PLASTICO TRAVA DE SEGURANCA VOLTAGEM 110V E 220V PESO APROXIMADAMENTE 45 KG | UND | 2 | R\$ 1.839,99 | R\$ 3.679,98 |
| 66 | LIQUIDIFICADOR INOX 10L LIQUIDIFICADOR INOX 10 LITROS INDUSTRIAL COR ACO INOXIDAVEL 127V MATERIAL DA JARRA ACO INOXIDAVEL CAPACIDADE DE 10 L A SUA POTENCIA E DE 05 CV LAMINA RESISTENTE DE ACO INOXIDAVEL E TAMPA DOSADORA INCORPORADA DIMENSOES APROXIMADAS PROFUNDIDADE 330MM ALTURA 780MM LARGURA 340MM PESO 108KG GARANTIA DE 01 ANO | UND | 1 | R\$ 897,68 | R\$ 897,68 |
| 69 | MESA DE ESCRITORIO 120 CM COM 2 GAVETAS MEDIDAS APROXIMADAS 120 COMP X 60 LARG X 74 ALT CM ESPECIFICACOES MINIMAS TAMPO DE MESA DE MDF 15 MM DE ALTA QUALIDADE DE COR A ESCOLHA ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC EM VOLTA DE TODO TAMPO GAVETEIRO COM FECHADURA E CHAVE RESERVA ESTRUTURA EM ACO COM PINTURA ELETROSTATICA A PO NAO PARAFUSADOS LATERALMENTE AO TAMPO DE MDF COM PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES DEVE SER ENTREGUE NO LOCAL DESIGNADO PELO SOLICITANTE E MONTADO | UND | 5 | R\$ 274,99 | R\$ 1.374,95 |
| 74 | MESA DE REUNIAO MEDIDAS APROXIMADAS 275 COMP X 120 LARG X 74 ALT CM ESPECIFICACOES MINIMAS TAMPO DE MESA DE MDF 15 MM DE ALTA QUALIDADE DE COR A ESCOLHA ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC EM VOLTA DE TODO TAMPO ESTRUTURA EM ACO COM PINTURA ELETROSTATICA A PO NAO PARAFUSADOS LATERALMENTE AO TAMPO DE MDF COM PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES DEVE SER ENTREGUE NO LOCAL DESIGNADO PELO SOLICITANTE E MONTADO | UND | 2 | R\$ 698,99 | R\$ 1.397,98 |
| 77 | MESA PLASTICA BRANCA MEDIDAS APROXIMADAS QUADRADA 70 X 70 CM EMPILHAVEL ADITIVADO COM ANTIUV | UND | 50 | R\$ 100,57 | R\$ 5.028,50 |



| | | | | | |
|---------------------|---|-----|----|--------------|-----------------------|
| 88 | TELA DE PROJECAO 150 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO ESPECIFICACOES TECNICAS TECIDO TIPO MATTE WHITE TELA BRANCA COM FUNDO PRETO SUPERFICIE DE PROJECAO COM GANHO 11 VEZES NO BRILHO ESTOJO METALICO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA PARADA EM QUALQUER PONTO DO ABRIRFECHAR DA TELA ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO MULTI FUNCIONAL MOTOR TUBULAR ACOPLADO SILENCIOSO PARA MOVIMENTACAO DO TECIDO DA TELA CONTROLE REMOTO COM E SEM FIO TENSAO DE ALIMENTACAO 110V AREA DE PROJECAO AXL 228X305 CM | UND | 4 | R\$ 1.640,46 | R\$ 6.561,84 |
| 93 | VENTILADOR DE PAREDE 50 CM ESPECIFICACAO 50 CM DE DIAMETRO FUNCAO OSCILACAO POTENCIA MINIMO DE 140 W ROTACAO ENTRE 1000 RPM A 1400 RPM ALIMENTACAO 110 OU 220 VOLTS PESO MAXIMO DE 55 KG ITENS INCLUSOS 01 MOTOR HASTES CONJUNTO DE HELICES KIT DE PARAFUSOS GRADES DE PROTECAO EM ACO E MANUAL DE INSTRUcoes MATERIAIS DAS PAS POLIPROPILENO COR CINZA OU PRETO NIVEL DE CONSUMO DE ENERGIA CLASSES A OU B GARANTIA 12 MESES | UND | 10 | R\$ 292,02 | R\$ 2.920,20 |
| 94 | VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60 CM BIVOLT ESPECIFICACOES VENTILADOR DE PAREDE 60CM 3 HELICES VAZAO DE AR 114M3S CONTROLE DE VELOCIDADE DIMMER GRADE ARAMADACOM PURA ELETROSTATICA A PO POSSUI PROTETOR TERMICO CERTIFICADO PELO INMETRO POTENCIA 200W ROTACAO MAXIMA 1700 RPM TENSAO BIVOLT | UND | 10 | R\$ 323,04 | R\$ 3.230,40 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 108.072,57 |

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 108.072,57** (Cento e oito mil, setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:



- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato a **Sr.ª Camila de Oliveira Xandú, Matrícula: 15932-2.**
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE : 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE : 07 = SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR.DESP. LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0015 2078 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE : 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE : 22 = SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 1007 0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92. §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 14 de Maio de 2026.


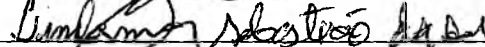

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/01/2025
CONTRATANTE

RAIMUNDO
PESSOA COELHO
NETO:34555790359
NETO:34555790359

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO PESSOA COELHO
NETO:34555790359
Data: 2026.05.15 14:15:35
+03'00'

MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA
CNPJ nº 42.707.214/0001-42
representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.485.09
Nome:  CPF nº 03599715354